Proc. n.º 0173/87
fls. 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 160/GP/87 DE, 29 DE JUNHO DE 1.987.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI Nº 128 de 29 de junho de 1.987 , que "DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 85 e 113 da LEI MUNICIPAL Nº13 de 25-10-83", a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Vereadores deste Município.

Em anexo, encaminhamos a Mensagem explicativa abordando o assunto da matéria em apreço.

Para deliberação da presente matéria, solicitamos seja observado o prazo de urgência, estabelecido pelo' parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondô - nia.

Na oportunidade, reitero a V. Excelência , minhas expressões de consideração e apreço.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SR. LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

NESTA.

Recebi
Em 30.06.87
14:00

Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO

Proc. n.º 0173/87
fls. 003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 127 DE, 29 DE JUNHO DE 1.987.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Apraz-nos encaminhar à esta Douta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº128 de 29 de junho de 1.987, que "Dá nova redação aos artigos 85 e 113 da Lei 013 de 25 de outubro de 1.983, a fim de que analisado e votado por vossas Excelências.

O presente Projeto de Lei, ao dar nova redação aos artigos supra citados, da Lei nº013/83, pretende propiciar maior proteção a familia de todos os servidores, como também, um estímulo ao próprio Servidor Público, que quando completar os 05 (cinco) anos no exercício do cargo, o que já evidencia um grau de responsabilidade e dedicação ao Serviço Público, será agraciado merecidamente com a licença Prêmio de 03 (tres) meses.

Com relação a nova redação do artigo 113 da Lei nº 13/83, amplia o beneficio do servidor e estende a sua familia, protegendo-a e amparando-a, contra as fatalidades da vida, as quais, não marcam dia nem hora, tão pouco tempo e lugar, sendo assim, vimo-nos no dever de amparar essas familias, ja destruturada pela falta do seu ente querido, o qual contribuia para o seu sustento, cremo nós, que por obrigação, devemos tentar pelo menos minimizar os problemas, amparando-a no aspecto financeiro; para dar maior segurança e confiança, como também reconhecimento aos Servidores Públicos.

Proc. n.º 0173/87
fls. 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

FL. 02 MENSAGEM Nº 127 DE, 29 DE JUNHO DE 1.987.

Como V. Exa. podem constatar a aprovação do presente Projeto de Lei, reveste-se de maior importância e seu significado se traduzira num maior amparo Social, ao Servidores Públicos.

Sendo assim, submetemos este, Projeto de Lei à douta apreciação dos nobres pares dessa Casa de Leis, para deliberação final, para o que requeremos seja aprovado o prazo de urgência, previsto na Constituição Estadual.

Ouro Preto do Oeste, 29 de junho de 1.987.

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REPROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 CONTRA / 1 FAVOR
Em: 31 / 08 / 87

REPROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 8 CONTRA / 1 FAVOR
Em: 08 / 09 / 87

Proc. nº 0173/87
fls. 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 128. DE 29 DE JUNHO DE 1.987.

REPROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 8 CONTRA / 1 FAVOR
Em: 08 / 09 / 87

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 85 E 113 DA LEI Nº 013 DE 25/10/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 85 da Lei nº 013 de 25/10/83 , passa a ter a seguinte redação:

"Art. 85 - Após cada quinqüênio de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, ao funcionário que requerer, conceder-se-á licença prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens dos cargos efetivos."

Art. 2º - O art. 113 da Lei nº 013 de 28/10/83, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 113 - No caso de falecimento do servidor , será paga ao cônjuge sobrevivente, durante a viuvez, ou na falta deste aos dependentes do falecido, até completarem a maioridade, pensão especial equivalente ao cargo que exercia por ocasião do óbito.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem à 1º de Janeiro do corrente ano; revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

30/06/87 | N.: 0173/87

RESPONSÁVEL

Proc. n.º 173/87
fls. 006

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

SEÇÃO DE PROTOCOLO: 30.06.87

Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8

RECEBIDO
01/07/87
PRESIDENTE

A Chefe de Gabinete para dar
providências Legais ao projeto
de lei dentro do prazo
do Regimento interno.
01-07-87

Lourival da Cruz Nascimento
PRESIDENTE

À Assessoria Jurídica;
Segue o presente processo para providências cabíveis
Bam, 01/07/87

Regina Celia de Jesus Tavares
Chefe de Gabinete
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Proc. n.º 173/87
fls. 007

A Comissão Permanente de Justiça e Redação para dar dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em: 04-08-87

Nauza de Sousa Motis Machado
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Cacoal - Estado de Rondônia

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Josiah Esteban Pereira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Ricardo Dias Coelho Soares
membro desta Comissão, para atuar como Relator do presente Projeto de Lei n.º 128/87

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, em 04 de Agosto de 1987

Presidente das Comissões

X

A Assessoria Jurídica para parecer técnico.-
04 agosto - 1987.-

X

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Proc. n.º 173/87
fls. 008

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 128/87 DE 29 DE JUNHO DE 1.987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARIGOS 85 E 113 DA LEI Nº 013 DE 25/10/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Analizando o Projeto acima mencionado, somos pela sua Constitucionalidade, porém a matéria em análise trata-se de alterar os Artigos 85 e 113 da Lei Nº013 de 25/10/83, somos de parecer que tais Artigos estão corretos e claros, alcansando os objetivos sociais para que foram Legislados.Não percebendo nós, nenhuma necessidade de alteração ' ou seja nova redação para tais artigos.

Assim sendo o Projeto apresenta-nos desnecessário e oneroso dos cofres do Município.

É nosso parecer, salvo melhor análise.

Sala das Comissões em, 04 de agosto de 1.987.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 173/87
fls. 009

PARECER Nº 18 /87

PROPOSSITURA: PROJETO DE LEI Nº 128 DE 29 DE JUNHO DE 1.987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 85 E 113 DA LEI Nº 013 DE 25/10/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em estudos ao Projeto de Lei citado, sinto-lhe'' Constitucional, TODAVIA entendendo-o ao contrário no interêsse Cole'' tivo, pelas razões seguintes:

1º)O artogo 85 da Lei Nº013 de 25/10/83 trata -' se de licença prêmio de 06(seis)meses para o funcionário Público '' Municipal após cada decênio de efetivo exercício,ora se formos mudar'' este Artigo como quer o Projeto teremos que dar férias prêmio à quase' todos os funcionários da Prefeitura.

2º) Com referência à mudança do Artigo 113 que' trata decasos de falecimentos de funcionários o artigo atende aos '' fins sociais a que fora proposto e Legislado, não necessitando nenhuma alteração ou nova redação.

3º)Pergunta-se finalmente por que estas altera ' ções desnecessárias e qual a razão deste projeto retroagir no mês de janeiro do ano em curso?

Pelas razões expostas, somos contrário a aprova' ção do projeto de Lei.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 04 de agosto de 1.987

Ricardo Dias Llivi Ibanês
Relator

Proc. nº 173/87
fls. 10

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 18 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 128 DE 29 DE JUNHO DE 1.987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 85 E 113 DA LEI Nº 013 DE 25/10/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei Nº 128/87 de 29/06/87 que "Dá nova redação aos Artigos 85 e 113 da Lei Nº 013 de 25/10/83 e dà outras providências":

1º) O Artigo 85 da Lei Nº013 de 25/10/83 trata-se de licença premio de 06(seis)meses, para o funcionário Público Municipal, após cada decênio de efetivo exercício, ora o artigo atende aos fins sociais a que fora proposto o Legislado. A mudança deste artigo Município para 05(cinco)anos, acarretaria hoje ônus aos cofres Públicos Municipais ou seja teríamos que colocar de férias prêmio pelo menos 90% dos funcionários da Prefeitura Municipal.

2º) Com referêncioa no Artogo 113 da Lei Nº013 que trata dos casos de falecimento de funcionários do Municipio e pensão aos seus dependentes, este artigo também está correto e claro, alcançando os objetivos a que fora proposto e legislado, não necessitando assim nenhuma alteração em seu conteúdo.

Pelas rezões expostas, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em, 04 de agosto de 1.987.

Josino Estevan Pereira Filho
Presidente

Luiz Nunes
PDS
Secretário

Ricardo Dias Llivi Ibanês
Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 VOTOS/ UNAN.
Em: 10 / 08 / 87

Proc. n.º 173/87
fls. 11

Ao Expediente, para posterior emeio ao Plenario.

Em, 10.08.87

Amachado
Neuza de Costa Costis Machado
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Cabo Preto do Oeste - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 18/87 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 128/87.

Em, 10/08/87

Rosângela Vieira Kogio
Rosângela Vieira Kogiso
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ao Depto das Comissões.

Segue o presente processo para providências.

Em, 11/08/87

Rosângela Vieira Kogio
Rosângela Vieira Kogiso
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 173/87
fls. 02

PARECER Nº 41/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 128/87, DE 29 DE JUNHO DE 1.987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: " DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 85 E 113 DA LEI Nº 013 ' DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA RELATORA

O Projeto ora em pauta que modifica a Lei Nº013 de 25/10/83 foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação dando' seu parecer contrário pois na Lei nº 13 de 83 já ampara a família ' do servidor no caso de falecimento, não justificando, pois modifica a referida Lei.

Ora a Lei 83 no seu artigo 85 dá ao funcionário um decênio para ter direito as férias prémios de seis meses, não ' justifica pois, se modificarmos este artigo provavelmente uma grande parte dos funcionários públicos municipais iriam ter que usufruir deste benefício e que seria um desfalque ao Município de funcionários, pedimos pois ao Plenário que analise com muito carinho o nosso parecer, pois poderemos ter problemas sérios com nosso Município, acho não ser viável modificar esta Lei no momento.

Somos pois contrários ao Projeto ora em tramitação.

Sala das Comissões em, 24 de Agosto de 1.987 .

Sebastiana Elizabeth de Lima
Relatora.

nshm.

Proc 173/87
fls. 13

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 41/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 128/87, DE 29 DE JUNHO DE 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO :"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 85 E 133 DA LEI Nº 013 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, analisou devidamente o presente Projeto de Lei, concordando por unanimidade com o parecer e voto da Relatora.

Sala das Comissões em, 24 de Agosto de 1.987 .

José Ednaldo de Jesus
Presidente

Sebastiana Elizabeth de LIma
Secretária

Elias Madalão
Membro.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 FAVOR/1 CONTRA
EM: 31 / 08 / 87

nshm.

Proc. n.º 173/67
fls. 14

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 31/08/87

Amachado
Neuza de Souza Coelho Machado
Chefe Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Cuio Preto do Oeste -RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo, para discussão e votação do Parecer nº 41/87 da Comissão P. de Orçamento e Finanças e 1ª votação do Projeto de Lei nº 128/87.

Em, 31/08/87

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ao Plenário,

Segue o presente processo, para discussão e 2ª e 3ª votação do Projeto de Lei nº 128/87

Em, 08/09/87

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Proc. n.º 173/87
fls. 15

OFÍCIO Nº 192/SP/CMOPO/RO/87 OURO PRETO DO OESTE - RO.
EM, 09 DE SETEMBRO DE 1987.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
09/09/87 Nº 165/87
RESPONSÁVEL

Senhor Prefeito;

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 128 de 29 de junho de 1987, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 85 E 113 DA LEI Nº 013 DE 25/10/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi reprovado em Sessão Ordinária realizada em 08/09/87, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos a Vossa Excelência os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lourival da Cruz Nascimento
PRESIDENTE

EXMº. SR.
DR. EXPEDITO RAFAEL SOLS DE SIQUEIRA
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
N E S T A.

rcjt.